

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 49ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de janeiro de 2014, de acordo com a proposta da Comissão Superior de Ensino (CSE), com as emendas aprovadas em plenário e em consonância com a Resolução CNE/CES 001, de 28 de janeiro de 2002, alterada pela Resolução 008, de 04 de outubro de 2007,

RESOLVE:

APROVAR as seguintes **NORMAS PARA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS:**

Art. 1º Para Revalidação, os diplomas de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras devem estar adequados ao currículo e aos títulos conferidos pelos cursos da UNIPAMPA, entendida a equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins.

Art. 2º Os pedidos de Revalidação de Diplomas de Graduação ou de Pós-Graduação, obtidos no exterior, devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) ou à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG), respectivamente.

Art. 3º No ato da solicitação da Revalidação, o interessado deve apresentar o formulário específico preenchido, indicando se é Graduação ou Pós-Graduação, especificando a área do conhecimento pretendida, e o comprovante de pagamento da taxa administrativa (a ser definida anualmente).

Art. 4º No processo de Revalidação de Diploma de Curso de Graduação, além do formulário preenchido, o interessado deve anexar à solicitação os seguintes documentos:

- I. Documentação Pessoal, cópia autenticada em cartório do território nacional de:
 - a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
 - b) Visto de residência permanente ou temporária no Brasil (conforme Art. 13, inciso V, da Lei 6.815/1980);
 - c) Certidão de Nascimento ou de Casamento, ou documento equivalente, atualizada(o);
 - d) Passaporte;
 - e) Certificado de alistamento militar (para interessados de nacionalidade brasileira);
 - f) Certidão de quitação eleitoral (para interessados de nacionalidade brasileira).
- II. Documentação Acadêmica:
 - a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, com autenticação consular e cópia traduzida para a língua portuguesa por tradutor público juramentado;

- b) Diploma de Graduação a ser revalidado, com autenticação consular e cópia traduzida para a língua portuguesa por tradutor público juramentado;
- c) Histórico escolar, ou documento equivalente, contendo menções ou notas, créditos e carga horária, com autenticação consular e cópia traduzida para a língua portuguesa por tradutor público juramentado;
- d) Programas dos componentes curriculares cursados, com autenticação consular e cópia traduzida para a língua portuguesa por tradutor público juramentado;
- e) exemplar do Trabalho de Conclusão de Curso ou documento equivalente.

§1º A Comissão Especial, referida no Art. 5º, pode solicitar informações ou documentação complementar que, a seu critério, forem consideradas necessárias.

§2º O deferimento da solicitação de Revalidação fica condicionado à existência, na UNIPAMPA, de curso de graduação reconhecido na mesma área de conhecimento ou em área afim.

§3º A documentação deve ser apresentada na Secretaria da PROGRAD pelo próprio requerente ou por outra pessoa, desde que esta apresente procuração registrada em cartório, não sendo aceitos documentos recebidos pelo correio.

§4º O Certificado ou o Atestado de Conclusão de Curso de Graduação não é aceito em substituição ao Diploma.

Art. 5º No processo de Revalidação de Diploma de Curso de Pós-Graduação, além do formulário preenchido, o interessado deve anexar à solicitação os seguintes documentos:

I. Documentação Pessoal, cópia autenticada em cartório do território nacional de:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Visto de residência permanente ou temporário no Brasil (conforme Art. 13, inciso V, da Lei 6.815/1980);
- c) Certidão de Nascimento ou de Casamento, ou documento equivalente, atualizada(o);
- d) Passaporte;
- e) Certificado de alistamento militar (para interessados de nacionalidade brasileira);
- f) Certidão de quitação eleitoral (para interessados de nacionalidade brasileira).

II. Documentação Acadêmica:

- a) Diploma de Graduação, com autenticação consular e cópia traduzida para a língua portuguesa por tradutor público juramentado;
- b) Histórico escolar da Graduação, ou documento equivalente, contendo menções ou notas, créditos e carga horária, com autenticação consular e cópia traduzida para a língua portuguesa por tradutor público juramentado;
- c) Diploma de Pós-graduação a ser revalidado, com autenticação consular e cópia traduzida para a língua portuguesa por tradutor público juramentado;
- d) Documento que ateste a natureza do Curso (modalidade presencial, semipresencial ou à distância), traduzido para a língua portuguesa por tradutor público juramentado;

- e) Histórico escolar da Pós-Graduação, ou documento equivalente, contendo menções ou notas, créditos e carga horária, com autenticação consular e cópia traduzida para a língua portuguesa por tradutor público juramentado;
- f) Programas dos componentes curriculares cursados, com autenticação consular e cópia traduzida para a língua portuguesa por tradutor público juramentado;
- g) Comprovante de existência de convênio entre a universidade estrangeira e a universidade brasileira, se for o caso;
- h) exemplar da Tese, Dissertação ou trabalho equivalente.
- i) Documento comprovando que a Instituição de obtenção do Diploma integra o sistema de ensino superior oficial e é reconhecida pelo órgão competente do país em questão.

§1º A Comissão Especial, referida no Art. 5º, pode solicitar informações ou documentação complementar que, a seu critério, forem consideradas necessárias.

§2º O deferimento da solicitação de Revalidação fica condicionado à existência, na UNIPAMPA, de curso de Pós-Graduação reconhecido na mesma área de conhecimento ou em área afim.

§3º A documentação deve ser apresentada na Secretaria da PROPG pelo próprio requerente ou por outra pessoa, desde que esta apresente procuração registrada em cartório, não sendo aceitos documentos recebidos pelo correio.

§4º O Certificado ou o Atestado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação não é aceito em substituição ao Diploma.

§5º Não há Revalidação de Diploma de especialização (*lato sensu*).

§6º Não são revalidados, para quaisquer fins legais, diplomas de pós-graduação *stricto sensu* obtidos através de cursos oferecidos por instituições estrangeiras nas modalidades semipresencial ou à distância, diretamente ou mediante qualquer forma de associação com instituições brasileiras, conforme disposto no Art. 1º da Portaria MEC nº 228, de 15 de março de 1996, salvo nos casos previstos no Art. 2º da referida portaria ou previstos em modificações posteriores.

Art. 6º A Revalidação de Diplomas de Graduação e Pós-Graduação é procedida por Comissão Especial designada pela CSE, constituída por 3 (três) docentes que tenham qualificação compatível com a área de conhecimento e com o nível do título a ser revalidado.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser possível a constituição da Comissão com professores da própria Instituição, podem integrá-la docentes pertencentes a outros estabelecimentos da rede oficial de ensino, portadores da condição exigida no *caput* deste Artigo.

Art. 7º Segundo a Resolução CNE/CES nº 01/2002, cabe à Comissão Especial designada para Revalidação de Diplomas de Graduação e Pós-Graduação examinar, entre outros, os seguintes aspectos:

I. afinidade de área entre o Curso realizado no exterior e o oferecido pela Universidade;

II. qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que acompanha o título;

III. correspondência do Curso realizado no exterior com o que é oferecido no Brasil.

Art. 8º Conforme a Resolução CNE/CES nº 01/2002, a Comissão Especial pode solicitar, a seu critério, quando consideradas necessárias:

- I. informações e/ou documentação complementares;
- II. parecer de instituição de ensino especializada na área;
- III. consulta à instituição na qual foi obtido o título.

§1º Quando surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados aos correspondentes nacionais credenciados, a Comissão Especial pode solicitar que o requerente se submeta a exame e provas, destinados a conferir essa equivalência.

§2º Quando a comparação dos títulos e os resultados dos exames e provas demonstrarem o não preenchimento das condições exigidas para a Revalidação, deve o candidato realizar estudos complementares na própria Universidade ou em outra instituição que ministre curso correspondente.

Art. 9º A Comissão Especial elabora relatório circunstanciado sobre os procedimentos e critérios adotados para apreciar a equivalência, emitindo parecer conclusivo, a ser homologado pela CSE, sobre a viabilidade do reconhecimento pretendido.

Parágrafo único. Caso a Comissão Especial entenda que a UNIPAMPA não esteja habilitada a revalidar o título, o requerente é comunicado dessa decisão e o processo é arquivado.

Art. 10 A solicitação de Revalidação de Diploma que tiver parecer favorável da CSE é encaminhada para apreciação do Conselho Universitário (CONSUNI).

Parágrafo único. No caso de parecer favorável do CONSUNI, o processo é encaminhado para apostilamento do Diploma na Divisão de Documentação Acadêmica, e seu termo de apostila assinado pelo Reitor da Universidade.

Art. 11 A UNIPAMPA deve se pronunciar sobre o pedido de Revalidação no prazo máximo de 6 (seis) meses da data de recebimento da solicitação, fazendo o devido registro ou devolvendo a solicitação ao interessado, com a justificativa cabível.

§1º Cabe recurso, no âmbito da Universidade, da decisão da Comissão competente, na PROGRAD ou PROPG, conforme solicitação inicial, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§2º O recurso deve ser entregue pessoalmente ou por procuração reconhecida em cartório do território nacional.

§3º A UNIPAMPA deve responder ao recurso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da formalização do recurso.

§4º Esgotadas as possibilidades de acolhimento do pedido de Revalidação do diploma pela UNIPAMPA, cabe recurso à Câmara da Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 12 Os casos omissos são resolvidos pela Comissão Especial de Revalidação de Diplomas, a qual emite parecer.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

ULRIKA ARNS
Reitora